



Termo de Referncia - SEEC/SEQUALI/SUBVAL/ASSEQV

(Processo SEI-GDF n [04044-00043668/2024-53](#))

1. CONDIES GERAIS DA CONTRATAO

1.1. Contratao de servios de locao e manuteno de poltronas massageadoras, visando atender s necessidades do Espaço Qualidade de Vida, nos termos da tabela abaixo, conforme condies e exigncias estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAO	UN. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITRIO	VA
1	LOCAO DE POLTRONA MASSAGEADORA reclinvel revestida em Poliuretano na cor preta. Bivolt. Mecanismo com 12 (doze) esferas massageadoras para costas, 2 (duas) esferas massageadoras para pesoo e ombros; 35 (trinta e cinco) airbags massageadores; 3 (trs) modos de massagens pr-programados; Diversos ngulos de inclinao; Apoio dos ps com comprimento ajustado em at 16 cm (dezesseis centmetros) para ajuste  usurios com at 1,90m de altura. A montagem ficar sob responsabilidade do fornecedor. Permitida a Unidade 4 variao de medidas de (+/-) 5% (cinco por cento). Operada por controle remoto, sem necessidade de fichas ou vouchers.	Unidade	6	R\$ 8.231,67	R\$

1.2. O prazo de vigncia da contratao  de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogvel por at 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei n 14.133/2021](#).

1.3. A contratao classifica-se como servios contnuos, tendo em vista a necessidade de manuteno e operao dos equipamentos voltados para o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores, de forma a evitar interrupes e falhas no funcionamento dos equipamentos, que possam impactar negativamente a experincia dos usurios, respeitando as diretrizes estabelecidas no Plano de Aes de Qualidade de Vida e Sade da ASSEQV/SEQUALI.

1.4. A vigncia plurianual  mais vantajosa considerando que o servio de locao de poltronas massageadoras no pode sofrer interrupes, alm de aliviar os setores de compras e licitaes dos processos de repetio da demanda apresentada.

2. FUNDAMENTAO E DESCRIO DA NECESSIDADE DA CONTRATAO

2.1. A contratao fundamenta-se no inciso II, art. 75 da [Lei n 14.133/2021](#), que aduz que:

Art. 75.  dispensvel a licitao:

(...)

II - para contratao que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros servios e compras;

(...)

2.2. A contratao dos servios descritos no objeto deste Termo de Referncia atender s necessidades administrativas e operacionais do Espaço Qualidade de Vida – EQV da Secretaria Executiva de Valorizao e Qualidade de Vida – SEQUALI. O EQV  um projeto pioneiro do Governo do Distrito Federal e tem como objetivo oferecer aos servidores, colaboradores, estagirios e empregados pblicos uma rea de convivncia no prprio local de trabalho, com garantia de qualidade, conforto e praticidade, alm de diversos servios que promovam o bem-estar, satisfao, sade e conforto.

2.3. Fundamentado no Decreto n 42.375, de 09 de agosto de 2021 que institui os princpios e as diretrizes gerais para concepo, implantao e promoo de Poltica e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho, prioriza aes que promovam o equilbrio entre vida pessoal, profissional e o bem-estar no trabalho, o EQV foi inaugurado em setembro de 2022 e atualmente registra uma frequncia de, aproximadamente, 7.000 (sete mil) usurios por ms.

2.4. Em consequncia ao aumento significativo de usurios, o quantitativo atual de 4 (quatro) poltronas massageadoras tem sido insuficiente gerando longo tempo de fila de espera para o servidor/usurio e insatisfao devido ao no atendimento do servio. A contratao do servio ora pretendido  essencial para o desempenho das atividades de qualidade de vida e bem-estar oferecidas pela SEQUALI, j que seus usurios utilizam tais recursos para atividades de relaxamento e descompresso, sendo que a indisponibilidade desses servios ocasionar impacto direto no bem-estar e na satisfao dos servidores.

2.5. A opo de locao em detrimento a aquisio justifica-se, pois, esse modelo de contratao  vantajosa por agregar a manuteno e suporte tcnico, rapidez na substituio de equipamentos com defeito, flexibilidade para ajustes e atualizaes tecnolgicas, previsibilidade oramentria e apoio especializado e garantia de qualidade, proporcionando o mximo conforto e segurana aos usurios.

2.6. A contratao do servio de locao das poltronas massageadoras visa prover um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender s aes da Poltica de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) de forma contnuo, evitando interrupes e falhas no funcionamento dos equipamentos, que possam impactar negativamente a experincia dos usurios.

2.7. Alm disso, a adoo do modelo atrelado locao e manuteno das poltronas massageadoras tem por objetivo, entre outros, a insero de equipamentos adequados e o gerenciamento desses equipamentos que visam controlar e otimizar o uso dos recursos disponveis, proporcionando uma experincia de alta qualidade aos usurios. Esse modelo se mostra vantajoso economicamente por evitar a necessidade de contratao especfica de servios de manuteno e reparo, uma vez que esses encargos so integralmente assumidos pelo prestador de servios, garantindo assim uma gesto mais eficiente e econmica dos recursos pblicos.

2.8. O objeto da contratao est previsto no Plano de Contrataes Anual 2025 (PCA) sob o ID n 34402, conforme consta no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>) e Portal Nacional de Compras Pblicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em cumprimento ao inciso II, § 1., art. 18, da Lei n 14.133/2021 e art. 54 do Decreto n 44.330/2023.

3. DESCRIO DA SOLUO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. **Especificao do Objeto:** Poltrona Massageadora reclinvel revestida em Poliuretano na cor preta. Bivolt. Mecanismo com 12 (doze) esferas massageadoras para costas, 2 (duas) esferas massageadoras para pesoo e ombros; 35 (trinta e cinco) *airbags* massageadores; 3 (trs) modos de massagens pr-programados; Diversos ngulos de inclinao; Apoio dos ps com comprimento ajustado em at 16 cm (dezesseis centmetros) para ajuste  usurios com at 1,90m de altura. A montagem ficar sob responsabilidade do fornecedor. Permitida a Unidade 4 variao de medidas de (+/-) 5% (cinco por cento). Operada por controle remoto, sem necessidade de fichas ou vouchers.

3.2. **Frequncia e durao da Locao:** considerando a natureza da contratao de servios contnuos, o contrato ter o prazo de at 5 (cinco) anos.

3.3. **Frequncia e procedimentos para manuteno preventiva e corretiva durante o perodo de locao:** A Contratada dever disponibilizar um canal de comunicao em dias comerciais (de segunda  sexta- feira) de 08:00h  18:00h para atendimento de solicitaes de problemas tcnicos e necessidade de

visitas in loco para verificação do problema e correção. Em casos de não funcionamento da poltrona massageadora, a Contratada deverá realizar a substituição do equipamento, em um prazo máximo de até 48 horas, após envio da notificação pela Contratante.

3.4. **Monitoramento e Avaliação de Qualidade:** A Contratada deverá disponibilizar treinamento e informativos com orientações técnicas para verificação periódica do adequado funcionamento dos equipamentos.

3.5. **Suporte Técnico e Atendimento:** A Contratada deverá disponibilizar os canais de atendimento para solicitação de suporte técnico e demais necessidades em dias comerciais (de segunda- feira à sexta- feira) de 08:00h às 18:00h.

3.5.1. O tempo máximo de resposta para os atendimentos de manutenção, incluindo disponibilidade do suporte técnico deverá ocorrer em um prazo máximo de até 48 horas após a notificação.

3.5.2. A Contratada deverá apresentar um plano de contingência para eventualidades, como a substituição de poltronas em caso de defeito ou situações de emergências, no prazo máximo de até 48 horas da data da comunicação do problema técnico.

3.5.3. A Contratada deverá realizar o treinamento e orientação da equipe responsável sobre o uso correto das poltronas e medidas de segurança, visando evitar danos e garantir o uso eficiente do equipamento.

3.5.4. A Contratada deverá detalhar as obrigações de conformidade com as normas de segurança, incluindo requisitos elétricos e de proteção do usuário, como itens de ergonomia e certificações dos equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Obrigações da Contratada

4.1.1. Executar todos os serviços contratados em conformidade com as características exigidas neste Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

4.1.2. Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da cotação vencedora e em conformidade com este Termo de Referência.

4.1.3. Substituir, no total ou em parte, qualquer material que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da SEQUALI, sem qualquer custo para este Secretaria.

4.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada.

4.1.5. Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto fornecido.

4.1.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à SEQUALI e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

4.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEQUALI, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos.

4.1.8. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto.

4.1.9. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais.

4.1.10. Atender prontamente todas as solicitações da SEQUALI previstas no Termo de Referência.

4.1.11. Cumprir com as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

4.1.12. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, contribuições e outras que venham a ser exigidas pelo Governo Distrital.

4.1.13. Utilizar, quando da execução dos serviços, materiais idênticos aos dos bens a serem consertados, com vistas a manter o mesmo padrão de acabamento, cor e qualidade.

4.1.14. Reparar, corrigir, remover, constituir ou refazer, às suas expensas, os itens nos quais se verificarem defeitos e incorreções, assim como os materiais que estiverem em desacordo com os padrões dos bens.

4.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, bem como cumprir todas as exigências e prazos definidos neste instrumento.

4.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação/omissão seus empregados, prepostos ou mandatários, quando da execução dos serviços objeto do contrato.

4.1.17. Retirar e entregar os bens nas dependências do Contratante, sem ônus adicional ao valor da contratação.

4.1.18. Emitir, para efeito de pagamento, documento fiscal constando a relação dos bens reformados, com seus respectivos números de patrimônio, quando entrega dos bens reformados.

4.1.19. Responder pelos vícios e defeitos nos bens reformados e assumir as despesas que se fizerem necessárias para adimplemento das obrigações, decorrentes da realização dos serviços, além de providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Executor do contrato.

4.1.20. Dispor de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços contratados, bem como de eventuais instrumentos/materiais.

4.1.21. Apresentar ao(s) fiscal(is) do contrato a relação dos funcionários autorizados a realizar a retirada/manutenção dos bens objeto da presente licitação.

4.2. Obrigações da Contratante

4.2.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.

4.2.2. Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

4.2.3. Rejeitar ou recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto e/ou materiais entregues que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2.4. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos serviços, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

4.2.5. Comunicar e notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

4.2.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos referentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.

4.2.7. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

4.2.8. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.2.9. Permitir acesso do pessoal da Contratada às dependências da SEQUALI para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

4.2.10. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

4.3. **Sustentabilidade**

4.4. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.5. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.5.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.5.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.5.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.5.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.5.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.6. **Subcontratação**

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6.2. **Garantia da Contratação**

4.6.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.6.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6.7. **Vistoria**

4.6.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h.

4.6.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.11. A visita poderá ser agendada previamente pelo telefone (61) 3414 -6229 junto ao Espaço Qualidade de Vida (EQV); no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 16º Andar, PMU SARGENTO, Brasília-DF, CEP: 70075-900; ou pelo e-mail: eqv.sequali@economia.df.gov.br.

4.6.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133/2021](#) e do [Decreto nº 44.330/2023](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

5.1.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.6. Os serviços devem ser executados de modo a preservar o padrão original das poltronas massageadoras existentes.

5.1.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.7.1. Entrega das 6 poltronas em 30 dias da assinatura do contrato.

5.1.7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, endereçado ao Espaço de Qualidade de Vida, endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 16º Andar, PMU SARGENTO, Brasília-DF, CEP: 70075-900, e-mail: eqv.sequali@economia.df.gov.br.

5.1.7.3. A manutenção preventiva, cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos, de pressões e eletroeletrônicos em todo o sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

5.1.7.4. A manutenção preventiva deverá ocorrer 1 (uma) vez ao mês, observando os itens constantes no Check List de Manutenção, documento que deverá ser elaborado pela CONTRATADA e apresentado à área demandante, para fins de acompanhamento e ciência.

5.1.7.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados independentemente de chamado ou de ter havido manutenção corretiva no período.

5.1.7.6. Substituição das poltronas massageadoras, em caso de não funcionamento e/ou prazo superior a 48 horas da manutenção corretiva.

5.1.7.7. A Contratada deverá disponibilizar um técnico especializado em Brasília/DF para manutenção preventiva e corretiva das poltronas massageadoras.

5.1.7.8. As manutenções preventiva e corretiva poderão ocorrer no próprio local de instalação das poltronas massageadoras.

5.1.7.9. A manutenção corretiva, cujo objetivo é rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações, deverá ser realizada por um técnico especializado e com vínculo empregatício na empresa vencedora, quando solicitada pela fiscalização ou detectada pela empresa em vistoria diária.

5.1.7.10. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da SEQUALI, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças/componentes para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham prejudicar o funcionamento de quaisquer poltrona.

5.1.7.11. Deve-se considerar também como procedimentos de manutenção corretiva: substituição de cédulas, troca de forros e estofamentos com avarias, substituição de peças/componentes, desse modo, toda e qualquer ação necessária a reestabelecer o perfeito funcionamento das poltronas massageadoras.

5.1.7.12. Os serviços de manutenção corretiva serão pagos por unidade de poltrona e sob demanda, de acordo com as peças/componentes e acessórios efetivamente utilizados na execução dos serviços.

5.1.7.13. Em caso de substituição de peças ou materiais, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal e executores de contrato, para aprovação, ordem de serviço contendo, no mínimo, 3 (tres) propostas de preços a fim de garantir a vantajosidade econômica para Administração.

5.1.7.14. O valor da mão de obra para a realização dos serviços de manutenção corretiva deverá estar incluso na proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

5.1.7.15. No atendimento ao chamado, a equipe técnica deverá verificar todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações físicas e condições ambientais, evitando o retorno para possíveis correções, registrando qualquer anormalidade encontrada.

5.1.7.16. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparo, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada somente após assinatura do Termo de Responsabilidade, a ser emitido pela CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA a imediata comunicação da remoção, e do futuro retorno do equipamento, ao Executor do Contrato.

5.1.7.17. A CONTRATADA é responsável pelo descarte adequado dos resíduos gerados na manutenção. As peças com defeito descartadas poderão ser solicitadas pelo Executor do Contrato para inspeção, por isso, deverão ser guardadas preferencialmente em imóvel da CONTRATADA por um mês, contado do recebimento definitivo da peça substituta.

5.1.7.18. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.1.8. A entrega e/ou retirada das poltronas massageadoras, será feita no Espaço Qualidade de Vida - EQV, endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 16º Andar, PMU SARGENTO, Brasília-DF, CEP: 70075-900, e-mail: eqv.sequali@economia.df.gov.br, Telefone: 61-3414-6229, horário: das 9h às 17h.

5.2. **Materiais a serem disponibilizados**

5.2.1. A Contratante não disponibilizará nenhum tipo de material para execução dos serviços de locação e manutenção de poltronas massageadoras, sendo de integral responsabilidade da empresa Contratada fornecer todos os insumos necessários para execução do contrato.

5.2.2. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.2.3. As proponentes deverão apresentar proposta contendo, além da descrição completa do serviço, o número do item, o quantitativo, o preço unitário e total do item e/ou grupo, bem como todos seus componentes expansíveis, opcionais ou que possam oferecer variação de configuração.

5.2.4. É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, tampouco alterações nos valores ofertados.

5.2.5. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos necessários à prestação dos serviços, tais como: materiais, tributos, fretes, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, mão de obra e as despesas diretas e/ou indiretas decorrentes da execução do objeto.

5.2.6. **Especificação da garantia do serviço**

5.2.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.8. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.2.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6.3. **Gestão e Fiscalização**

6.6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o [Decreto nº 44.330/2023](#), devendo ainda observar as competências ali dispostas para:

6.6.4.1. **Gestor do contrato:** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como demais competências dispostas no art. 23 do [Decreto nº 44.330/2023](#);

6.6.4.2. **Fiscal técnico:** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como demais competências dispostas no art. 24 do [Decreto nº 44.330/2023](#);

6.6.4.3. **Fiscal administrativo:** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, bem como demais competências dispostas no art. 25 do [Decreto nº 44.330/2023](#).

6.7. Os gestores e fiscais indicados para a presente contratação são:

6.7.1. XÊNIA VERSIANI PAIVA, matrícula nº 02798360, CPF nº 636.124.021-53, lotada na ASSEQV, para atuar como GESTORA TITULAR.

6.7.2. PEDRO ARCANJO MEIRA MACEDO, matrícula nº 02814544, CPF nº 070.929.851-02, lotado na ASSEQV, para atuar como GESTOR SUPLENTE.

7. **RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.10. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. **PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;
- 8.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 8.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 8.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.
- 8.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 8.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 8.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 8.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 8.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.
- 8.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2021/lei_14133_2021.html), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.2. Regime de Execução

9.1.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

9.1.4. Exigências de habilitação

9.1.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.1.5.1. SICAF;

9.1.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.1.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.1.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

9.1.16. Habilitação jurídica

9.1.17. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.1.18. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.20. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.21. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.1.22. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.23. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.1.24. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.1.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.26. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.1.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.1.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.1.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.30. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.1.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.1.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.33. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.1.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estaduais, Distritais ou Municipais) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.1.36. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 9.1.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.1.38. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 9.1.39. **Qualificação Técnica**
- 9.1.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 9.1.41. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.1.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.1.43. Para fins da comprovação de que trata o item acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com quantitativo de 50% ao estipulado neste Termo de Referência.
- 9.1.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.1.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 9.1.46. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 10.3. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, [Lei nº 14.133/2021](#));
- 10.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, [Lei nº 14.133/2021](#));
- 10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, [Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.4.4. Multa: além das glosas previstas em Efeitos Remuneratórios - Anexo IV deste Termo de Referência, a contratada está sujeita à aplicação de multa:
- I - Moratória de 0,1% a 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - II - Moratória de 0,5% a 1% do valor do contrato, por dia de atraso injustificado, no intervalo de 6 (seis) a 15 (quinze) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 18.3, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - V - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - VI - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.3, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - VII - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.3, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, [Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, [Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, [Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, [Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, [Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, [Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, [Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 10.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.390,00 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa reais)**, conforme item 1.1 deste Termo de Referência.

12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Xênia Versiani Paiva

Matrícula n.º 0279836-0

Márcia Azevedo Duarte

Matrícula n.º 137.025-1

Subsecretária de Valorização do Servidor

Substituta

Janaína Araújo de Barcellos

Matrícula n.º 159.062-6

Secretário Executivo de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **XÊNIA VERSIANI PAIVA - Matr.0279836-0, Chefe da Assessoria do Espaço de Qualidade de Vida**, em 20/02/2025, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA DE AZEVEDO DUARTE - Matr.0137025-1, Subsecretário(a) de Valorização do Servidor substituto(a)**, em 20/02/2025, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA ARAÚJO BARCELLOS - Matr.0159062-6, Secretário(a) Executivo(a) de Valorização e Qualidade de Vida substituto(a)**, em 20/02/2025, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=163692767)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=163692767)
verificador= **163692767** código CRC= **9A7B6CA2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 16º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6229

Sítio - www.economia.df.gov.br